



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO 118/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, por outro lado a empresa **NATANA PEREIRA DA ROSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.979.539/0001-11 com sede na Rua João José dos Santos, Centro, no Município Boa Vista do Incra- RS, representada neste ato por sua representante legal a Sra. NATANA PEREIRA DA ROSA, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] [REDACTED], aqui denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta,inexigibilidade nº 20/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato é para a contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria de amamentação, pois sabe-se que o aleitamento materno traz benefícios incalculáveis para mãe e a criança,conforme proposta.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor unitário	Valor Total
01	01	UN	CURSO DE PRÉ NATAL COM ÊNFASE NOS PRIMEIROS CUIDADOS DO BEBÊ, PARA TODAS AS GESTANTES DO MUNICIPIO.	800,00	800,00
02	01	UN	CURSO DE PRÉ NATAL COM ÊNFASE NA AMAMENTAÇÃO, PARA TODAS	800,00	800,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Boa Vista do Incra**

GESTANTES DO MUNICIPIO.					
03	21	UN	CONSULTORIA EM AMAMENTAÇÃO DE PÓS PARTO, COM DURAÇÃO DE 1H30, NO DOMICILIO DA PUERPERA.	400,00	8.400,00
Total					10.000,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 meses, de 08 de agosto de 2025 até 08 de agosto de 2026.

### **CLÁUSULA QUARTA– DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 10.000 (dez mil reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias após a entrega do relatório de serviços prestados e emissão da Nota Fiscal.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento dos serviços prestados, emitido pelo Fiscal do Contrato.

A nota fiscal emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**



# Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, indicadas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 20/2025:

08.02.2.817.3.3.90.39.05(614)1.621.0000.4011

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Serão ofertados 02 cursos anuais e a consultoria de amamentação, conforme demanda de nascimentos.

A prestação dos serviços dos cursos será realizada na Unidade Básica de Saúde, sito na Rua Dormario Batu Pereira, nº 155, Centro- Boa Vista do Incra-RS, conforme os datas e horários definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

As consultorias deverão ser realizadas no domicílio das genitoras puérperas, após autorização da Secretaria de Saúde.

Cabe a empresa substituir o profissional, caso o profissional indicado não puder prestar o serviço com igual ou superior qualificação.

O profissional enfermeiro deverá possuir registro ativo no conselho regional de Enfermagem.

Para conferência e recebimentos através dos fiscais a empresa deverá apresentar relatório de atendimentos mensais realizadas bem como nota fiscal.

A comprovação do recebimento dos serviços será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos serviços prestados, após a verificação da quantidade de horas realizadas e consequente aceitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a dois dias de atraso na conclusão dos serviços, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Kleber Nilson Pereira Ferreira, e em seus impedimentos pelo Suplente Álvaro Elicker Kilpp, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando



# Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 08 de agosto de 2025.

**NATANA PEREIRA DA ROSA**  
Contratada

**GILMAR LAURINDO BELLINI**  
Prefeito Municipal

FISCAIS:

---

Kleber Nilson Pereira Ferreira  
Fiscal

---

Álvaro ElickerKilpp  
Suplente de Fiscal